



Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente

Critérios de Seleção do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico

O Regulamento de Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico estabeleceu as diretrizes do apoio à intensificação do esforço nacional e regional de I&DT, bem como à criação de novos conhecimentos com vista ao aumento da competitividade das empresas, promovendo a articulação entre estas e as entidades do SCT.

A concretização do regime fixado no regulamento citado, determinou a aprovação dos critérios de seleção constantes do Despacho de 15 de novembro de 2007, que permitiram avaliar e hierarquizar os projetos de acordo com o seu mérito, considerando princípios orientadores de transparência, objetividade e seletividade, aplicados no âmbito do Programa Operacional Factores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

A experiência na implementação dos instrumentos de apoio às empresas, as conclusões e recomendações da avaliação inicial dos sistemas de incentivos e a auscultação dos atores relevantes envolvidos quer no processo de análise das candidaturas quer das associações empresariais e empresas, quer dos parceiros da Rede Sistemas de Incentivos, recomendam a introdução de ajustamentos nos critérios de mérito dos projetos, no sentido da simplificação e incremento da seletividade e grau de discriminação no apoio público a projetos de natureza empresarial.

Neste contexto, mantendo os princípios orientadores de transparência, objetividade e seletividade, são introduzidas alterações nos critérios de seleção aplicáveis aos projetos das tipologias de projeto I&DT Empresas Individuais, I&DT Empresas em Co-promoção e Núcleos de I&DT, que foram objeto de aprovação pela Comissão de Acompanhamento dos Programas Operacionais Regionais do Continente e do Programa Operacional Factores de Competitividade.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, aprovado pela Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelas Portarias n.os 711/2008, de 31 de Julho, 353 -B/2009, de 3 de Abril, 1102/2010, de 25 outubro e 274/2012, de 6 de setembro, aprovam-se os seguintes critérios de seleção de avaliação e hierarquização dos projetos do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico de acordo com o seu mérito:

1.º

Os projetos são selecionados com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios de seleção de primeiro nível, variáveis consoante a tipologia de projeto em causa.



2.º

1. Aos projetos de I&DT Empresas Individuais, aplicam-se os seguintes critérios:
 - A. Inovação e qualidade do projeto;
 - B. Contributo para a competitividade da empresa promotora (efeitos e resultados);
 - C. Contributo para a competitividade territorial.
2. O Mérito dos Projetos (MP) é determinado nos termos do n.º 9.º da presente deliberação.
3. Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B e C, variam entre um mínimo de 0,1 e um máximo de 0,6, num total de 1.
4. Serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT os projetos que obtenham uma pontuação global superior a 3 e que cumpram as pontuações mínimas nos critérios de primeiro nível estabelecidas nos respetivos concursos.

3.º

1. Aos projetos de I&DT Empresas em Co promoção, aplicam-se os seguintes critérios:
 - A. Inovação e qualidade do projeto
 - B. Aderência à estratégia e contributo para a competitividade da(s) empresas promotor(as);
 - C. Adequação da composição do consórcio à implementação do projeto;
 - D. Contributo para a competitividade territorial.
2. O Mérito dos Projetos (MP) é determinado nos termos do n.º 9.º da presente deliberação.
3. Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,1 e um máximo de 0,6, num total de 1.
4. Serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT os projetos que obtenham uma pontuação global superior a 3 e que cumpram as pontuações mínimas nos critérios de primeiro nível estabelecidas nos respetivos concursos.

4.º

1. Aos projetos Mobilizadores, apresentados na Fase de Pré-qualificação e considerados pré-candidaturas, aplicam-se os seguintes critérios:
 - A. Caráter inovador do projeto;
 - B. Qualidade da rede de competências;
 - C. Dimensão do potencial de disseminação e de valorização económica dos resultados (existência de mercado);
 - D. Efeito mobilizador do projeto.
2. O Mérito dos Projetos (MP) é determinado nos termos do n.º 9.º da presente deliberação.



3. Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B e C e D, variam entre um mínimo de 0,2 e um máximo de 0,5, num total de 1.
4. Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT.
5. Aos projetos Mobilizadores apresentados na Fase de candidatura, aplicam-se os seguintes critérios:
 - A. Qualidade do projeto;
 - B. Efeito mobilizador do projeto;
 - C. Contributo para a competitividade dos promotores (efeitos e resultados);
 - D. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT.
6. O Mérito dos Projetos (MP) é determinado nos termos do n.º 9º da presente deliberação.
7. Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,15 e um máximo de 0,35, num total de 1.
8. Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT.

5.º

1. Aos projetos de I&DT Colectiva na fase de Pré-qualificação, aplicam-se os seguintes critérios:
 - A. Qualidade do projeto;
 - B. Contributo potencial para a competitividade das empresas alvo;
 - C. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT, medido através do grau de adequação às prioridades nacionais/ regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente a sua integração em clusters setoriais e/ou territoriais e polos de competitividade e tecnologia.
2. O Mérito dos Projetos (MP) é determinado nos termos do n.º 9º da presente deliberação.
3. Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B e C, variam entre um mínimo de 0,2 e um máximo de 0,5, num total de 1.
4. Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT.
5. Aos projetos de I&DT Colectiva na fase de candidatura, aplicam-se os seguintes critérios:
 - A. Qualidade do projeto;
 - B. Contributo para a competitividade das empresas alvo (efeitos e resultados);
 - C. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT, medido através do grau de adequação às prioridades nacionais/ regionais em matéria de I&DT e inovação,



nomeadamente a sua integração em clusters setoriais e/ou territoriais e polos de competitividade e tecnologia.

6. O Mérito dos Projetos (MP) é determinado nos termos do n.º 9.º da presente deliberação.
7. Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B e C, variam entre um mínimo de 0,2 e um máximo de 0,5, num total de 1.
8. Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT.

6.º

1. Aos projetos de Núcleos de I&DT, aplicam-se os seguintes critérios:
 - A. Qualidade do Plano de Atividades do Núcleo de I&DT;
 - B. Contributo para a competitividade do promotor (consolidação das capacidades internas de I&DT e de valorização dos resultados);
 - C. Criação e/ou reforço de laços de cooperação com entidades do SCT e inserção em redes e programas internacionais de I&DT;
 - D. Contributo para a competitividade territorial.
2. O Mérito dos Projetos (MP) é determinado nos termos do n.º 9º da presente deliberação.
3. Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,10 e um máximo de 0,6, num total de 1.
4. Serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT os projetos que obtenham uma pontuação global superior a 3 e que cumpram as pontuações mínimas nos critérios de primeiro nível estabelecidas nos respetivos concursos.

7.º

1. Aos projetos Centros de I&DT, aplicam-se os seguintes critérios:
 - A. Qualidade do Programa Estratégico do Centro de I&DT;
 - B. Contributo para a competitividade do promotor (efeitos e resultados);
 - C. Aumento da participação em redes e programas internacionais de I&DT, incluindo a liderança de projetos de I&DT.
 - D. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT, medido através do grau de adequação às prioridades nacionais/ regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente o contributo para o crescimento da I&D empresarial nacional e dinamização de clusters setoriais e/ou territoriais e polos de competitividade e tecnologia.
2. O Mérito dos Projetos (MP) é determinado nos termos do n.º 9º da presente deliberação.



3. Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,15 e um máximo de 0,35, num total de 1.
4. Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT.

8.º

1. Aos projetos Demonstradores, aplicam-se os seguintes critérios:
 - A. Qualidade do projeto;
 - B. Efeito de demonstração;
 - C. Contributo para o reforço da competitividade;
 - D. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT, incluindo o impacte induzido na competitividade do sistema socioeconómico, visando a melhoria da especialização internacional da economia portuguesa e à melhoria da articulação e competitividade dos clusters ou polos de competitividade.
2. O Mérito dos Projetos (MP) é determinado nos termos do n.º 9º da presente deliberação.
3. Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,15 e um máximo de 0,35, num total de 1.
4. Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1 em todos os critérios e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT.

9.º

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios de primeiro nível.

10.º

Os critérios de segundo nível e respetivas ponderações serão estabelecidos nos avisos de abertura de concursos para apresentação de candidaturas, conforme fixado no artigo 17.º do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, por forma a melhor corresponderem aos objetivos específicos dos respetivos concursos.

11.º

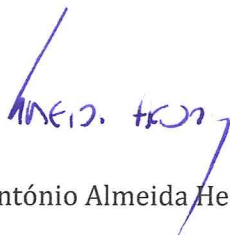




Com a presente Deliberação é revogado o Despacho de aprovação dos critérios de seleção, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, de 15 de novembro de 2007.

Lisboa, 11 de outubro de 2012.

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação
dos Programas Operacionais Regionais



António Almeida Henriques

(ao abrigo da alínea c) do n.º 1.3 do Despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011)